



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Rua Maria de Jesus Pereira Sena, Nº 201 – CEP – 17.870-000 – FLORA RICA – SP  
Tel/Fax: (18)3866-1250 - e-mail: camaraflorarica@camaraflorarica.sp.gov.br – CNPJ – 51.399.616/0001-18

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024 de 13 de novembro de 2024**

*Regulamenta o processo de contratação direta, por dispensa de licitação, nas hipóteses dos incisos I e II, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Flora Rica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**CONSIDERANDO** que os incisos I e II, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante procedimento de dispensa de licitação;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade e, bem assim, a necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, do trâmite administrativo exigido pelo art. 72, da Lei n.º 14.133, de 2021; e

**CONSIDERANDO**, por fim, a indispensável parametrização necessária à aferição dos limites de valor e regras contidas no § 1º, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021;

### **REGULAMENTA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Artigo 1º.** - Esta resolução regulamenta o processo de contratação direta, por dispensa de licitação, nas hipóteses dos incisos I e II, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Flora Rica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Rua Maria de Jesus Pereira Sena, Nº 201 – CEP – 17.870-000 – FLORA RICA – SP  
Tel/Fax: (18)3866-1250 - e-mail: camaraflorarica@camaraflorarica.sp.gov.br – CNPJ – 51.399.616/0001-18

## Definições

**Artigo 2º.** – Para fins do disposto no § 1º, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, considera-se:

I - unidade gestora: órgão de cúpula integrante da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Flora Rica;

II - ramo de atividade: a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; e

III - serviços de manutenção de veículos automotores: qualquer contratação de serviços de reparo, conserto ou revisão preventiva em automóveis, utilitários, tratores, maquinários pesados, ônibus, micro-ônibus, entre outros integrantes da frota Câmara Municipal de Mirandópolis, nisso se incluindo o fornecimento de peças.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### Formalização em Geral

**Artigo 3º.** – O processo de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estimativa de despesa, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 7º, da **Resolução n.º 002**, de 2024;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - razão de escolha do contratado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Rua Maria de Jesus Pereira Sena, Nº 201 – CEP – 17.870-000 – FLORA RICA – SP  
Tel/Fax: (18)3866-1250 - e-mail: camaraflorarica@camaraflorarica.sp.gov.br – CNPJ – 51.399.616/0001-18

VI - parecer jurídico, que poderá ser dispensado nos termos do § 5º, do art. 53, da Lei n.º 14.133, de 2021, por meio de ato normativo editado pela Procuradoria Jurídica da Câmara; e

VII - autorização da autoridade competente.

**Artigo 4º.** – Nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o documento de formalização de demanda será acompanhado de termo de referência.

**Artigo 5º.** – No caso de contratação de obras, o documento de formalização de demanda será acompanhado de projeto básico e projeto executivo.

**Artigo 6º** - A estimativa de despesa, de que trata o inciso II, do art. 3º, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, sendo sempre esta a razão de escolha do contratado.

**Artigo 7º** - Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

I - prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica ou, se o caso, no cadastro de pessoa física;

II - cópia do ato constitutivo (contrato social, estatuto ou requerimento de empresário), devidamente registrado no órgão público competente ou, se o caso, cédula de identidade;

III - prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal; e

IV - prova de inscrição no órgão de classe competente, em se tratando de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

## **Formalização Simplificada**

**Artigo 8º** - Nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação, que envolvam valores correspondentes a até 50% dos limites definidos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133, de 2021, a fim de desburocratizar a Administração dessa Edilidade, fica instituída a formalização simplificada do processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Rua Maria de Jesus Pereira Sena, Nº 201 – CEP – 17.870-000 – FLORA RICA – SP  
Tel/Fax: (18)3866-1250 - e-mail: camaraflorarica@camaraflorarica.sp.gov.br – CNPJ – 51.399.616/0001-18

**Artigo 9º** - São os seguintes os documentos que devem instruir as contratações diretas previstas no artigo anterior:

I - pedido de compra ou de contratação de serviço;

II - estimativa de despesa, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 7º, da **Resolução n.º 002, de 2024**;

III - reserva de recursos orçamentários suficientes à pretensa contratação;

IV - documentos de comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação, nos termos do art. 7º, dispensando-se a documentação indicada no seu inciso II; e

V - autorização da autoridade competente, podendo esta constar diretamente da respectiva nota de empenho, dispensando-se elaboração de documento em separado.

## **Divulgação**

**Artigo 10** - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Flora Rica.

**Parágrafo único.** É de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura dos atos indicados no caput, o prazo para divulgação.

**Artigo 11** – Em se tratando das contratações diretas disciplinadas pelo art. 8º, a publicidade exigida no artigo anterior dar-se-á pela divulgação da nota de empenho da respectiva despesa junto ao Portal de Transparência da Câmara Municipal de Flora Rica.

## **CAPÍTULO III**

### **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

#### **Alcance**

**Artigo 12** – Quando a estimativa de despesa, obtida nos termos do inciso II, do art. 3º, apresentar valor superior a 50% dos limites previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 2021, a respectiva contratação será, preferencialmente, precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Flora Rica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Rua Maria de Jesus Pereira Sena, Nº 201 – CEP – 17.870-000 – FLORA RICA – SP  
Tel/Fax: (18)3866-1250 - e-mail: camaraflorarica@camaraflorarica.sp.gov.br – CNPJ – 51.399.616/0001-18

e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta economicamente mais vantajosa.

**Parágrafo único.** O sítio eletrônico da Câmara Municipal de Flora Rica deverá contar com ambiente virtual próprio e adequado para as funcionalidades indicadas neste artigo, devendo seu acesso constar da página inicial.

**Artigo 13** – O procedimento de contratação, previsto no artigo anterior, poderá deixar de ser realizado, desde que justificadamente motivada nos autos respectivos a inviabilidade de sua feita.

## **Conteúdo do Aviso**

**Artigo 14** – No aviso de dispensa de licitação eletrônica, deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II, do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - forma de envio das propostas e seu conteúdo mínimo;
- V - as condições da contratação, bem como requisitos mínimos de habilitação e qualificação, e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- VI - a data final, inclusive com horário limite, para recebimento das propostas adicionais.

## **Julgamento**

**Artigo 15** – Encerrado o prazo para envio das propostas adicionais, será declarada vencedora a proposta de preços que apresentar o menor valor, considerando-se, inclusive, as cotações eventualmente obtidas junto a fornecedores, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 7º, da **Resolução n.º 002, de 2024**.

## **Habilitação**

**Artigo 16** – Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as documentações indicadas no art. 7º.

**Artigo 17** – Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior, o fornecedor será habilitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Rua Maria de Jesus Pereira Sena, Nº 201 – CEP – 17.870-000 – FLORA RICA – SP  
Tel/Fax: (18)3866-1250 - e-mail: camaraflorarica@camaraflorarica.sp.gov.br – CNPJ – 51.399.616/0001-18

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## **Procedimento Fracassado ou Deserto**

**Artigo 18** – No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - divulgar novamente o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, da menor proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III, do *caput*, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

## **Adjudicação e Homologação**

**Artigo 19** – Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Tratamento Diferenciado às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte**

**Artigo 20** – Nos termos do inciso IV, do art. 49, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nos casos de dispensa de licitação, de que trata esta Resolução, a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Nos termos do art. 6º, a estimativa de despesa deverá, preferencialmente, efetivar-se por meio de cotação formal de preços junto a microempresas e empresas de pequeno porte, salvo nos casos de impossibilidade de obtenção do número mínimo de 3 (três) fornecedores interessados.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Rua Maria de Jesus Pereira Sena, Nº 201 – CEP – 17.870-000 – FLORA RICA – SP  
Tel/Fax: (18)3866-1250 - e-mail: camaraflorarica@camaraflorarica.sp.gov.br – CNPJ – 51.399.616/0001-18

§ 2º. Nas contratações disciplinadas neste artigo, caberá ao contratado comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de certidão emitida pela respectiva Junta Comercial, como requisito de habilitação.

§ 3º. A preferência de contratação, prevista neste artigo, poderá deixar de ser observada, desde que justificadamente motivada nos autos respectivos a inviabilidade de sua observância.

**Artigo 21** – Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 42 e 43, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nos processos de contratações diretas disciplinadas por esta Resolução.

## **Formalização do Ajuste**

**Artigo 22** – Nos termos do inciso I, do art. 95, da Lei n.º 14.133, de 2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de dispensa de licitação regulamentados por esta Resolução.

## **Vigência**

**Artigo 23** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2024.

**Marialice da Silva Bastazini Delgado**  
**Presidente**

**Maria Aparecida Proença Olegário**  
**1º Secretária**

**Ronie Rodrigues Moreira**  
**2ª Secretário**